

P7_TA(2014)0003

Regras relativas às votações e ao conteúdo dos relatórios no âmbito do processo de aprovação

Decisão do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2014, sobre a alteração do artigo 81.º do Regimento do Parlamento Europeu (2012/2124(REG))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta do Presidente da Conferência dos Presidentes das Comissões, de 9 de dezembro de 2011,
 - Tendo em conta os artigos 211.º e 212.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A7-0412/2013),
1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;
 2. Decide que as alterações entrarão em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões e aplicar-se-ão aos processos de aprovação em que a comissão competente não tenha ainda adotado uma recomendação;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, para conhecimento.

Alteração 1

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 50 – interpretação – parágrafo 2

Texto em vigor

Para efeitos do exame de acordos internacionais nos termos do artigo 90.º, o processo de comissões associadas previsto no presente artigo não é aplicável ao processo de aprovação previsto no artigo 81.º.

Alteração

O processo de comissões associadas previsto no presente artigo *pode aplicar-se à recomendação a adotar pela comissão responsável nos termos do* artigo 81.º.

Alteração 2

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto em vigor

Quando lhe for pedida a sua aprovação para um ato proposto, o Parlamento **tomará uma** decisão **com base em** recomendação da sua comissão competente visando aprovar ou rejeitar o acto em questão.

Alteração

Quando lhe for pedida a sua aprovação para um ato proposto, o Parlamento, **ao adotar a sua** decisão, **deve ter em conta a** recomendação da sua comissão competente visando aprovar ou rejeitar o ato em questão. **A recomendação inclui citações, mas não considerandos. Pode incluir uma justificação sucinta, da responsabilidade do relator, que não é posta à votação. Aplica-se o artigo 52.º, n.º 1, com as necessárias adaptações. As alterações apresentadas em comissão só são admissíveis se pretenderem inverter o sentido da recomendação proposta pelo relator.**

Alteração 3

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

A comissão competente pode apresentar

uma proposta de resolução não legislativa. Podem ser envolvidas outras comissões na elaboração da resolução, nos termos do artigo 188.º, n.º 3, em conjugação com os artigos 49.º, 50.º ou 51.º.

Alteração 4

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto em vigor

O Parlamento *pronunciar-se-á* sobre os atos para os quais o Tratado da União Europeia ou o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia preveem a sua aprovação mediante uma única votação, *não podendo* ser apresentadas alterações. A maioria exigida para a aprovação é a prevista no artigo do Tratado da União Europeia ou do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que constitua a base jurídica do ato proposto.

Alteração

O Parlamento *decide* sobre os atos para os quais o Tratado da União Europeia ou o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia preveem a sua aprovação mediante uma única votação *sobre a aprovação, independentemente de a recomendação da comissão ir no sentido da aprovação ou da rejeição do ato. Não podem* ser apresentadas alterações. A maioria exigida para a aprovação é a prevista no artigo do Tratado da União Europeia ou do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que constitua a base jurídica do ato proposto *ou, caso esse artigo não indique a maioria, a maioria dos votos expressos. Se a maioria requerida não for alcançada, considerar-se que o ato proposto foi rejeitado.*

Alteração 5

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 2

Texto em vigor

2. No caso de *tratados de adesão*, de acordos internacionais *ou de* verificação da existência de uma violação grave e persistente dos princípios *comuns* por parte

Alteração

2. *Além disso*, no caso de acordos internacionais, *de tratados de adesão, da* verificação da existência de uma violação grave e persistente dos princípios

de um Estado-Membro, *aplicar-se-ão*, respetivamente, os artigos 74.º-C, 90.º e 74.º-E. *Aos processos de cooperação reforçada relativa a domínios abrangidos pelo processo legislativo ordinário aplicar-se-á o artigo 74.º-G.*

fundamentais por parte de um Estado-Membro, *da definição da composição do Parlamento, do estabelecimento de uma cooperação reforçada entre Estados-Membros ou da adoção do quadro financeiro plurianual, aplicam-se*, respetivamente, os artigos 90.º, 74.º-C, 74.º-E, 74º-F, 74º-G e 75º.

Alteração 6

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 3

Texto em vigor

3. *Quando for* necessária a aprovação do Parlamento para *um* ato legislativo *proposto* ou para um acordo internacional previsto, a comissão competente poderá *decidir* apresentar ao Parlamento, *a título de contributo para um resultado positivo do processo*, um relatório provisório *sobre a proposta*, acompanhado de uma proposta de resolução que contenha recomendações para a alteração ou a aplicação do ato proposto.

Alteração

3. *Caso seja* necessária a aprovação do Parlamento para *uma proposta de* ato legislativo ou para um acordo internacional previsto, a comissão competente pode apresentar ao Parlamento um relatório provisório, acompanhado de uma proposta de resolução que contenha recomendações para a alteração ou a aplicação do ato *legislativo* proposto *ou do acordo internacional previsto*.

Alteração 7

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 81 – n.º 3-A – parágrafo 1 (novo)

Texto em vigor

Alteração

3-A. A comissão competente examina o pedido de aprovação sem demoras injustificadas. Se a comissão competente decidir não fazer uma recomendação ou se não tiver adotado uma recomendação no prazo de seis meses após o pedido de aprovação lhe ter sido enviado, a Conferência dos Presidentes pode inscrever o assunto na ordem do dia de um período de sessões ulterior, para apreciação, ou decidir prorrogar o prazo

de seis meses, em casos devidamente fundamentados.

Alteração 8

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 81 – n.º 3-A – parágrafo 2 (novo)

Texto em vigor

Alteração

Caso seja solicitada a aprovação do Parlamento para a celebração de um acordo internacional previsto, o Parlamento pode decidir, com base numa recomendação da comissão competente, suspender o processo de aprovação pelo prazo máximo de um ano.